



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 030, de 29 de março de 2017.

*EMENTA: Revoga do Provimento nº 23, de 03 de novembro de 2015, publicado no DJe de 05 de novembro de 2015.*

O CORREGEDOR – GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a missão institucional da Corregedoria Geral da Justiça é de orientar e fiscalizar os serviços judiciais (art. 5º, do Regimento Interno da CGJ);

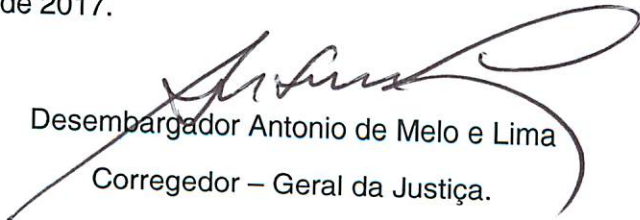
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral deve se abster de interferir no livre convencimento do Magistrado quanto à interpretação e à aplicação da legislação em vigor, preservando, assim, a sua independência (art. 40, da Lei Complementar Federal nº 35/79);

CONSIDERANDO que o entendimento acerca da autoridade legalmente investida da atribuição de lavrar termos circunstanciados de ocorrências, resulta da atividade própria do Magistrado;

RESOLVE :

ARTIGO ÚNICO. Revogar o Provimento nº 23, de 03 de novembro de 2015.

Recife, 29 de março de 2017.

  
Desembargador Antonio de Melo e Lima  
Corregedor – Geral da Justiça.